



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786 / 9892 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

196
↑


ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.104/2018 E RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IMAIIS – CNPJ 08.179.183/0001-76

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, no Departamento de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença de todos os seus integrantes ao final assinados, para realização de sessão pública para julgamento do Convite nº 02/2018 e do recurso interposto pela empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social-IMais – CNPJ 08.179.183/0001-76**. A referida empresa protocolou no dia 06/03/2018 Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão, pedindo para que a Comissão reconsiderasse o julgamento feito na Ata de sessão Pública de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços do dia 23/02/2018 e requerendo ao final seja o presente Recurso Administrativo conhecido e provido para que o certame não seja considerado FRACASSADO, a fim de continuar garantindo sua participação no certame e possa apresentar sua proposta. Diante destes fatos, e considerando como já explanado na primeira ata, esta comissão reitera a sua decisão de Habilitação e Inabilitação das empresas, com fundamento da DELIBERAÇÃO do TCU, adotado também pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que: “**Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no artigo 22 §7º, da lei nº 8.666/1993**” (Decisão 472/1999 Plenário); “**Ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder a repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da lei nº 8666/1993 (Decisão 1102/2001)**”. Assim, a Comissão CONHECE o recurso interposto pela licitante **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social-IMais**, porém NEGA-LHE provimento, continuando com a decisão anterior, mantendo as empresas **Rocha e Machado Sociedade de Advogados e Conde & Salustiano Sociedade de Advogados INABILITADAS** no certame, bem como julga por unanimidade FRACASSADO o presente certame. Tendo em vista que não mudamos nosso julgamento, o recurso interposto será encaminhado a autoridade superior, em consonância com o artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, vindo esta assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação:


Nayma Ticiane de Almeida Pessin
Presidente


Ricardo Moreira Barbosa
Membro


Marcelo Olivari
Membro